DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA	5
Atos Legislativos	5
Atos	5
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2758, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, no Município de Riolândia-SP e dá outras providências".

Antonio Carlos Santana da Silva, Prefeito do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.664, de 25de março de 2020, que normatizou a situação de estado de calamidade pública no município de Riolândia-SP;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020 e Decreto Estadual 65.384/2020, dispôs sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 65.487, de 22 de janeiro de 2021, introduziu alterações ao Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterando o referido Anexo II, para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Administração Pública, é como de todo os servidores públicos municipais, bem como a preservação da saúde dos profissionais da educação, alunos, pais ou responsáveis, colaboradores, demais profissionais de apoio e do público em geral;

CONSIDERANDO o contido na Ata da Comissão Intersetorial integrando as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social de Gerenciamento da Pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, cujo resultado foi que 100% dos Conselheiros optaram pela continuidade das aulas remotas e retorno as aulas presenciais somente com as medidas de Segurança para instituir o protocolo de abertura das escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de alunos para o respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO a responsabilidade das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações à prevenção do contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que a sondagem realizada pela Coordenadoria Municipal de Educação junto aos pais/responsáveis de alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2021, bem como os profissionais da educação e seus respectivos órgãos auxiliares das normas educacionais, em especial o Conselho Municipal de Educação e Direção/Coordenadores Pedagógicos das Unidades de Educação Básica, apurando-se a pretensão majoritária de que as aulas presenciais devem continuar sendo oferecidas conforme o Protocolo de Volta às Aulas, aos respectivos alunos da Rede;

CONSIDERANDO que as estratégias de retorno das aulas presenciais deverão ser adotadas em colaboração com outros setores, como saúde e assistência social, além de observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino e no Protocolo de Volta às Aulas.

CONSIDERANDO que o planejamento de volta às aulas presenciais é necessário e deve ocorrer de maneira transparente, democrática, interfederativa, intersetorial, interpessoal e em Regime de Colaboração com os Sistemas de Ensino, cujos subsídios se constituem em material inspirador para a construção de protocolos específicos em âmbito nacional, estadual e municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades de cada Sistema de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve, baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º. As aulas presenciais no âmbito da Rede

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Municipal de Ensino, somente retornarão após cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Protocolo de Volta às Aulas no Município de Riolândia/SP, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§1º. Tão logo sejam cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Plano de Volta às Aulas no Município de Riolândia/SP, será editado Normas Específicas contendo a data de retorno às aulas presenciais e ou híbridas aos alunos, bem como aos profissionais da área da educação, de acordo com o cenário do momento.

§ 2°. O Protocolo de Volta às Aulas, do Município de Riolândia, homologado pelo Conselho Municipal de Educação, a que se refere no artigo 1°, deste Decreto, trata-se de documento elaborado pela Coordenadoria Municipal de Educação e a Comissão Intersetorial, constituída pelas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, contendo as diretrizes fundamentais, linhas mestras que norteiam as ações para a condução de reabertura da Unidades Escolares Municipais.

Art. 2º. Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais e ou híbridas, de forma gradativa, da rede estadual de ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, com alterações estabelecidas pelo Decreto nº 65.384/2020e a Resolução SEDUC 11, de 26 de janeiro de 2021 e demais diretrizes exaradas pela Comissão Intersetorial, integrando as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, criada pelo Decreto Municipal nº 3.193 de 21 de agosto de 2021.

Art. 3º. As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis e demais cominações legais impostas pelo Município de Riolândia/SP.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, em conjunto ou separadamente, através da Coordenadoria Municipal de Educação, da Autoridade Sanitária, da Vigilância Sanitária Municipal e da Comissão Intersetorial, integrando ás áreas da Educação, Saúde e Assistência Social do Município, nos termos do Decreto 2.754, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 4°. Compete a Coordenadoria Municipal de Educação dar publicidade, utilizando todos meios necessários de comunicação, do Protocolo de volta às aulas, nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, à população de Riolândia.

Art. 5º. Este Decreto poderá ter Normas Complementares referentes aos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Coordenadoria Municipal de Educação, com o auxílio da Comissão Intersetorial, integrando as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2.754, de 05 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através da Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riolândia, 15 de fevereiro de 2021

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADOS: KID LIXO IND. E COM. DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

Contrato 014/2021 – Processo de Licitação nº 001/2021 – Pregão Presencial nº 001/2021 - Valor Global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

OBJETO: Registro de Preços para à aquisição de bobinas para sacos de lixo para suprir a demanda de diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

Assinatura: 22/02/2021 – Vigência: 12(doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: RDS EMBALAGENS – EIRELI - EPP

Contrato 015/2021– Processo de Licitação nº 001/2021 – Pregão Presencial nº 001/2021 - Valor Global de R$ 150.750,00 (cento e cinquenta mil setecentos e cinquenta reais).

OBJETO: Registro de Preços para à aquisição de bobinas para sacos de lixo para suprir a demanda de diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

Assinatura: 22/02/2021 – Vigência: 12(doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADOS: ANTONIO MARCELO MARQUES DE SOUZA – ME

Contrato 016/2021 – Processo de Licitação nº 001/2021 – Pregão Presencial nº 001/2021 - Valor Global de R$ 96.020,00 (noventa e seis mil e vinte reais).

OBJETO: Registro de Preços para à aquisição de bobinas para sacos de lixo para suprir a demanda de diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

Assinatura: 22/02/2021 – Vigência: 12 (doze) meses.

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03 DE 19.02.2021
Determina o novo horário para o expediente da Câmara Municipal.

GLÁUCIA REGINA DOIMO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º - Fica determinado, até segunda ordem e enquanto se avaliar, como necessário, que o horário de expediente desta Câmara Municipal será das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º - Deverão ser observadas pelos servidores, as cautelas de praxe, quanto à prevenção e proteção estabelecidas pelas autoridades da Vigilância Sanitária, quanto à pandemia da COVID 19.

Art. 3º - O atendimento ao público e o comparecimento às Sessões da Câmara, seguirão com as restrições impostas através do **ATO LEGISLATIVO Nº. 001 DE 18 DE MARÇO DE 2020**.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2021.

= GLÁUCIA REGINA DOIMO SILVA =
-Presidente da Câmara Municipal-

Publicado por afixação e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal na data supra.

-Mônica de Fátima Barbosa-
-Secretária Geral-

Fones: 17 3291-1294 / 17 3291-1660
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04 DE 22.02.2021

Determina o novo horário e forma de observância, para o expediente da Câmara Municipal, tendo em vista a testagem positiva da servidora Monica de Fátima Barbosa e o agravamento da situação de prevenção e combate à propagação do Corona Vírus (COVID-19),

GLÁUCIA REGINA DOIMO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **ATO LEGISLATIVO Nº. 001 DE 18 DE MARÇO DE 2020** e tendo em vista a testagem positiva da servidora Monica de Fátima Barbosa e o agravamento da situação de prevenção e combate à propagação do Corona Vírus (COVID-19), resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º - Fica determinado, até segunda ordem e enquanto se avaliar, como necessário, que o horário de expediente desta Câmara Municipal será das 08h00min às 12h00min.

§ 1º Haverá revezamento de Servidores, diário ou semanalmente,a critério desta Presidência.

§2º Cada servidor, fica responsável em cumprir suas funções atribuídas, dentro do novo horário estabelecido neste Ato, presencial ou remotamente, sem ocasionar prejuízos ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - O atendimento ao público e o comparecimento às Sessões da Câmara, seguirão com as restrições impostas através do **ATO LEGISLATIVO Nº. 001 DE 18 DE MARÇO DE 2020**.

Art. 3º - A servidora Mônica de Fátima Barbosa observará o período de 14 dias de quarentena, podendo exercer remotamente os atos necessários, caso tenha condições físicas e em situação de inadiável necessidade.

Art. 4º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal voltará ao normal, quando se avaliar que a situação da pandemia estiver amenizada ou resolvida, face a esta ocorrência.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2021.

= GLÁUCIA REGINA DOIMO SILVA =
-Presidente da Câmara Municipal-

Fones: 17 3291-1294 / 17 3291-1660
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA-SP
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 05/2021; Respaldo Legal: Processo Administrativo de Contratação n° 05/2021 – Dispensa n° 05/2021 - Licitação Dispensada: Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA-SP, CNPJ. nº 51.351.724/0001-10; Contratada:JOÃO ROGÉRIO LEONARDO EIRELI "ME – LIDER NET, CNPJ sob o nº 29.284.083//0001-70 e Inscrição Estadual nº 277.020.709-112, com sede na Rua Vitório Stachissini nr 835, CEP 15530-000, na cidade de Cosmorama-SP; Objeto: Contratação de empresa que disponibilize: Link de Internet Ilimitada Fibra Optica com IP Fixo 50MBPS.Instalação e configuração de Fibra Optica – Plano Corporativo para o período de 12 meses; Vigência: 15/02/2021 à 14/02/2022; Valor Global: de R$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais), equivalente a R$ 295,00(duzentos e noventa e cinco reais) mensais; Classificação dos recursos orçamentários:01.01-Câmara Municipal 01.031.0001.2002-Manutenção da Secretaria da Câmara-Categoria Econômica-Elemento de Despesa 3.3.90.39.05-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-Serviços Técnicos Especializados – FR.01– Tesouro; Data de assinatura:15/02/2021; Gláucia Regina Doimo Silva - Presidente da Câmara; PUBLIQUE-SE.